

# Decreto Estadual 4049-N

14-11-1996

DECRETO Nº 4.049-N, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996.

Altera dispositivo do Decreto nº 3.076-N, de 06.12.90, que regulamenta a Lei nº 3.939, de 18.06.87.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 91, item III, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 3.939, de 18.06.87, e considerando a necessidade de racionalizar a comercialização e o uso do passe escolar, adequando à realidade atual do sistema de transporte coletivo sob gerenciamento da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, e tendo em vista o que consta do processo nº 11107081/96;

DECRETA:

Art. 1º - Os dispositivos do Decreto nº 3.076-N, de 06.12.90 adiante enumerados, passam a vigorar com as seguintes redações, acrescentando-se ao artigo 5º o § 6º e ao artigo 7º o § 2º, renumerando-se o parágrafo único para primeiro.

“Art. 5º - ...

§ 1º - A aquisição do passe escolar será efetuada mensalmente, durante o período letivo normal do estabelecimento de ensino em que o aluno esteja matriculado, junto ao agente comercializador, dentro da cota de passes a que o estudante tem direito, de acordo com cada caso previsto em Lei.

.....

§ 6º - A aquisição será efetuada pelo beneficiário ou seu responsável legal, mediante apresentação da carteira emitida pelo agente comercializador e de documento de identificação.

Art. 7º - No interior do veículo, o aluno fica obrigado a identificar-se, mediante a apresentação de documento oficial pelo estabelecimento de ensino, ou da carteira de identificação expedida pelo agente comercializador do passe escolar, salvo quando estiver uniformizado.

§ 1º - Os documentos referidos no “caput” deste artigo deverão conter no mínimo os seguintes dados:

1 - Nome do estabelecimento de ensino;

2 - Número de registro no Conselho Estadual de Educação - CEE;

3 - Nome e data de nascimento do estudante;

4 - Curso, grau, série e ano letivo;

5 - Assinatura do Diretor do estabelecimento de ensino ou do preposto do agente comercializador;

6 - Fotografia recente do aluno.

§ 2º - É de responsabilidade da operadora, através do cobrador na qualidade de seu preposto, fazer cumprir o que determina o “caput” deste artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 14 de novembro de 1996; 175º da Independência; 108º da República e 462º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

VITOR BUAIZ  
Governador do Estado

**Em vigor**